

## LEI Nº 1.941, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

***Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Concessão Subv. Associação Comunitária do Distrito dos Costas	2.000,00
Concessão Subv. Asilo São Vicente de Paulo	12.600,00
Concessão Subv. Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja	1.000,00
Concessão Subv. Inst. Irmãs Franc. Nossa Sra. Fátima	44.000,00
Concessão Subv. Hosp. Frei Caetano e Mat. Santa Tereza	12.000,00
Concessão Subv. Fundação Educacional de Paraisópolis	60.000,00
Concessão Subv. APAE	44.500,00
Concessão Subv. Lira Cônego Benedito Profício	2.000,00
Concessão Subv. Clube Recr. Princesa Isabel Rosa de Ouro	4.000,00
Concessão Subv. Assoc. Juv. Unida Dançante Paraisópolis	2.000,00
Concessão Subv. Grêmio Recr. Escola Samba Portal das Gerais	4.000,00
TOTAL	188.100,00

**Parágrafo único** - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo

12, §2º e §6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de setembro de 2.003.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**